

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 616/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0096770/2021-81****RELATORA: Juliana de Carvalho Moreira****APROVADO EM 26.11.2021**

Autorização de funcionamento do Centro de Excelência Integrado Avançar - CEIAV - Unidade II com Ensino Médio, no município de Contagem.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1712/2021, datado de 16 de novembro de 2021, e assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o presente expediente.

Recebido, no mesmo dia, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do Centro de Excelência Integrado Avançar - CEIAV - Unidade II com Ensino Médio, em Contagem.

Ressalta-se que a SEE solicita conceder a presente autorização de funcionamento nos termos do Parecer CEE 374/2021, tendo em vista que a unidade de ensino começou as atividades, de forma intempestiva, em fevereiro do corrente ano.

A entidade mantenedora Centro de Excelência Integrado Avançar Ltda. encontra-se credenciada por meio da Portaria SEE 1604/2019, de 28 de dezembro de 2019, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O Centro de Excelência Integrado Avançar - CEIAV - Unidade II está localizado na Avenida José Faria da Rocha, 1871, Bairro Eldorado, em Contagem, e oferece, desde fevereiro de 2021, sem o devido respaldo legal, o Ensino Médio, atendendo a seguinte demanda: uma turma do 1º ano, com 26 (vinte e seis) alunos, e uma turma do 2º ano, com 05 (cinco) alunos.

O prédio escolar é alugado e, conforme laudo técnico firmado por profissional habilitado, não oferece riscos à integridade física de seus usuários. Conta com as seguintes dependências: recepção; 07 salas de aula; sanitários; secretaria; biblioteca; sala do professor; sala da diretoria; sala da vice-diretoria; sala de coordenação; laboratório.

O espaço (quadra de esportes) dedicado à prática da Educação Física, locado pela entidade mantenedora, está situado ao lado do Centro de Excelência Integrado Avançar - CEIAV (unidade 1), no mesmo quarteirão onde a unidade de ensino em questão está situada. A equipe de inspeção confirma, ainda, a existência de quadra de esporte no CEIAV – Unidade II, conforme fotografias anexadas o processo.

Foi confirmada a existência de material didático, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico adequados.

O corpo docente e técnico-administrativo é habilitado ou está devidamente autorizado.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica guardam consonância entre si e atendem às normas em vigor.

O Plano Curricular do Ensino Médio apresentado conta com carga horária total de 3.266 h e 40 min, assim distribuídas: 1º ano - 1066:40 horas.; 2º e 3º anos - 1.100 horas.

Para o ano letivo de 2022, a instituição deve adequar a carga horária garantindo, na integração curricular, 1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários Formativos, em atendimento à Lei 13.415/2017, nos termos da Resolução CEE nº 481/2021.

Destaca-se que as adaptações, nos três anos do Ensino Médio, deverão estar implementadas, até o ano de 2024, considerando o início do ano letivo de 2022, prazo máximo para implementação dos novos currículos, no 1º ano do Ensino Médio.

O Relatório de Verificação *in loco* foi elaborado pelos inspetores escolares Fábio Walder Vitorino e Geralda Maria Roque Ciríaco, da SRE Metropolitana A. O documento encontra-se visado pela Diretora do Órgão e apresenta a seguinte conclusão: *“Diante do exposto a comissão de inspetoras formada por Geralda Maria Roque Ciríaco, MaSP: 340.208-8 e Fábio Walder Vitorino, MaSP: 1498.844-8 é de PARECER FAVORÁVEL à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado no Centro de Excelência Integrado Avançar – CEIAV, Unidade 2, estando a instituição ciente da necessidade da regularização da vida escolar dos alunos matriculados intempestivamente no ano de 2021”.*

Vale lembrar que a escola em questão deixou de observar o disposto no Art. 21 da Resolução CEE nº 449/2002, que reza que só têm validade legal os atos escolares praticados após a publicação do ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância desta norma.

Em situação semelhante, buscando regularizar a vida escolar dos alunos, este Conselho se pronunciou, recentemente, por meio do Parecer CEE 374/2021, de 02 de setembro de 2021 nos seguintes termos: *“À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste no sentido de que, em 2022, o Colégio Águia, de Alfenas, possa submeter os alunos matriculados no Ensino Médio, no corrente ano letivo de 2021, ao processo de reclassificação, para matrícula no ano que melhor se adapte ao seu preparo. Esses alunos terão direito à matrícula regular, no ano escolar de 2022, considerando que, à época, a escola estará autorizada a ofertar o Ensino Médio, conforme Parecer nº 373/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021”.*

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro de Excelência Integrado Avançar - CEIAV - Unidade II com Ensino Médio, no município de Contagem, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do ano letivo de 2022 e, para que os alunos possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades para as quais não contribuíram, sejam submetidos ao processo de reclassificação, no próximo ano letivo, permitindo, assim, sua matrícula, no ano que melhor se adapte ao seu preparo.

Os documentos que fundamentarem a reclassificação dos alunos deverão ser arquivados nas respectivas pastas individuais, recomendando-se, ainda, que esse processo seja devidamente acompanhado pela equipe de inspeção da SRE Metropolitana A.

Faz-se necessário, também, que a SRE responsável, por meio do seu serviço de inspeção, acompanhe o processo de adequação do currículo do Ensino Médio, para o próximo ano letivo, às normas em vigor, em especial à Resolução CEE nº 481/2021.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Juliana de Carvalho Moreira - Relatora

Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 06/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#),



[de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39067247** e o código CRC **F26CE16E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0096770/2021-81

SEI nº 39067247